



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 861/2012

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com, **MOTO CLUB DUAS E TRES RODAS DE ÁGUA CLARA-MS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.590.442/0001-99, com sede administrativa na Av. Waldemar Ferreira Lima, nº 62, nesta cidade, representada por seu presidente **ANTONIO AFONSO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 291.369 SSP/GO e do CPF nº 062.761.211-34, visando o repasse no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), do Município à referida Associação para a realização de evento socioambiental denominado “Limpeza do Rio Verde”, que ocorrerá de 26 à 30 de novembro do corrente ano, haja vista tratar-se de evento ambiental e tradicional no município.

Artigo 2º- A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº 8.666/97, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do convênio.

Artigo 3º- A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.



Rodovia BR 262, Km 135, centro
Telefax (67)3239.1130 – pmacrh25@hotmail.com
Água Clara/MS – C.E.P.: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º- Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização do evento.

Parágrafo Único: Todos os documentos probatórios de pagamentos realizados, preferencialmente notas fiscais e ou recibos, deverão expressamente demonstrar as retenções a título de ISS, sob pena de não aprovação das contas.

Artigo 5º- O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

- 01 – Prefeitura Municipal de Água Clara**
- 006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**
- 18 – Gestão Ambiental**
- 541 – Preservação e conservação ambiental**
- 011 – Meio ambiente no caminho certo**
- 2 018 – Operacionalização da limpeza urbana**
- 339039000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal